



Acórdão n.º 18 - 2017/2018

N.º Processo: 18/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Jornada: 3.ª

Data: 5 de Novembro de 2017 - Hora: 16:30 - Local: ALGÉS

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Portinado - Associação de Natação de Portimão (PORTIN)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por José Barradas e Luís Vital, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 7'40 do 3.º período, o jogador B11, foi expulso definitivamente com substituição e respectiva mostragem do cartão vermelho por protestar uma decisão da equipa de arbitragem, gesticulando e batendo com as mãos na água."





Aos 3'33 do 4.º período, o jogador B10, foi expulso com substituição e respectiva mostragem de cartão vermelho por "chamar" maluco ao árbitro gestualmente (apontando o dedo indicador para a parte lateral da cabeça).

Aos 0,09 do 4.º período, o jogador B3, foi expulso definitivamente com substituição e respectiva mostragem de cartão vermelho por protestos, tendo gestualmente mandado o árbitro para o caralho, continuando após a saída da água a protestar dizendo que o árbitro não prestava para nada e batendo palmas.

Identificação dos jogadores presentes neste relatório:

-B11 (Miguel Simões)

-B10 (Tomás Palma)

-B3 (David Alves)

Todas as expulsões foram ao abrigo da WP21.13."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. Do relatório dos árbitros resulta que o jogador do SAD-B, Miguel Simões, viu o cartão vermelho, uma vez que protestou uma decisão da equipa de arbitragem, "**gesticulando e batendo com as mãos na água**".

3.1. A insuficiência dos factos constantes dos autos impossibilitam este Conselho de Disciplina de tomar conhecimento das acções do jogador do SAD-B que determinaram que lhe fosse exibido o cartão vermelho, sendo que, tal como se encontra exarado o relatório dos árbitros, a conduta do jogador Miguel Simões parece constituir um mero "desabafo", porventura, excessivo, em virtude de uma qualquer ocorrência de jogo e/ ou de uma reacção do jogador, também, excessiva, perante uma decisão da equipa de arbitragem.

3.2. Não obstante o acima exposto, o artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que "*Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante o jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos*





em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem."

3.3. Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (um) jogo de suspensão ao jogador do SAD-B, Miguel Simões.

4. O relatório dos árbitros regista, também, que o jogador do SAD-B, Tomás Palma, foi expulso com substituição, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho por, gestualmente, dirigindo-se ao árbitro, ter apontado o seu dedo indicador à parte lateral da cabeça, pretendendo com tal conduta, no entendimento expresso da equipa de arbitragem, "*chamar maluco ao árbitro*".

4.1 Ao gesticular nos termos descritos, admitimos, no calor da competição, o jogador Tomás Palma, manifestou-se excessivamente contra o árbitro, demonstrando falta de civismo e de respeito - no limiar da injúria - o que determinou que lhe fosse exibido o cartão vermelho.

4.2 Ora, o n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar estabelece que "*O jogador que cometa actos de má conduta (...) (e) demonstrar desrespeito para com o árbitro (...) é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão*", pelo que, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (um) jogo de suspensão ao jogador do SAD-B, Tomás Palma.

5. O relatório dos árbitros refere, por último, que o jogador do SAD-B, David Alves, foi expulso definitivamente com substituição, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho, por protestos, uma vez que, nos termos relatados, dirigiu ao árbitro gestos obscenos, sendo que, após sair da água e dirigindo-se de novo ao árbitro disse-lhe que "*não prestava para nada batendo palmas*".

5.1 Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs. 3 e 5 do já acima mencionado artigo 46.º do Regulamento Disciplinar, "*Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem*", sendo que, "*Independentemente do motivo, a amostragem de cartões vermelhos,*





será normalmente apreciada pelo Conselho de Disciplina, tendo em vista a aplicação da respetiva sanção disciplinar."

5.2 Refere, ainda, o n.º 1 do artigo 47.º do Regulamento Disciplinar que "O jogador que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

5.3 A conduta do jogador do SAD-B, David Alves, integra a previsão da norma do artigo 47.º, n.º 1, do Regulamento Disciplinar, uma vez que o jogador contestou a arbitragem através de gestos e de palavras inaceitáveis, nos termos exarados no relatório em análise, "**tendo gestualmente mandado o árbitro para o caralho, continuando após a saída da água a protestar dizendo que o árbitro não prestava para nada batendo palmas**", indo, refira-se, além da prática de má conduta.

5.4 Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (um jogo) de suspensão ao jogador do SAD-B, David Alves.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Sport Algés e Dafundo-B, Miguel Simões, na pena de 1 (um) jogo de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar.**
- **Condenar o jogador do Sport Algés e Dafundo-B, Tomás Palma, na pena de 1 (um) jogo de suspensão, nos termos do artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.**
- **Condenar o jogador do Sport Algés e Dafundo-B, David Alves, na pena de 1 (um) jogo de suspensão, nos termos do artigo 47.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.**





Elaborado em 9 de Novembro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

